RESOLUÇÃO Nº 021/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) para o Quadriênio 2026/2029 e estabelece outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) – Processo nº 004/2025, Parecer nº 006/2025 –, tomada em sessão plenária de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) para o Quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos, indicadores e metas, as ações com suas respectivos metas físicas e valores, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º As prioridades e metas para cada exercício serão expressas anualmente pela Proposta de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Fica a Reitoria autorizada a incluir, alterar ou excluir programas, ações e metas previstas nos Anexos desta Resolução, através de lei específica.

Parágrafo único. A inclusão, alteração e exclusão das metas previstas nesta Resolução serão propostas pela Reitoria, a fim de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o equilíbrio das contas institucionais.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que especifique sua inclusão.

Art. 5º A ementa da Resolução nº 72, de 13 de dezembro de 2024, que estabelece a jornada de atividades, a remuneração e o auxílio-transporte aplicáveis ao estágio não obrigatório interno, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece, com efeitos a partir do exercício de 2025, a jornada de atividades, a remuneração e o auxílio-transporte aplicáveis ao estágio não obrigatório interno da Universidade Regional de Blumenau - FURB." (NR)

Art. 6º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o número de vagas de estágio remunerado não obrigatório interno para o Quadriênio 2026/2029:

Unidade Orçamentária	Vagas 20 horas	Vagas 25 horas	Vagas 30 horas
01 – Reitoria	6		
02 - Coordenadoria de Planejamento			2
03 - Procuradoria Geral	2		
05 - Biblioteca Universitária	9		
09 - Pró-Reitoria de Administração	9		12
10 - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Ensino Médio	2	13	4
13 - Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras	6		
14 - Centro de Ciências da Saúde	25	8	
15 - Centro de Ciências Exatas e Naturais	23		
16 - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação	4		
17 - Centro de Ciências Jurídicas	5		
18 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas	1		
19 - Centro de Ciências Tecnológicas	22		
21 - Coordenadoria de Relações Internacionais	1		
22 - Rádio e Televisão Educativa	1		1
23 - Escola Técnica do Vale do Itajaí	1		
26 - Coordenadoria de Assunto Estudantis		5	
27 - Instituto FURB	1		
28 - Coordenadoria de Comunicação e Marketing	2		1
29 - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura	5		1
33 - Hospital Universitário	12		
34 - Hospital Escola Veterinário	2		
Total	**139**	**26**	**21**

Parágrafo único. A quantidade das vagas de estágio remunerado não obrigatório interno poderá ser ajustada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 7º O art. 4º da Resolução nº 45, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o exercício das funções de monitoria do ensino de graduação da instituição e fixa diretrizes de declaração de vaga, seleção e ingresso de monitores, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A monitoria remunerada tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, e o monitor tem direito a uma bolsa de, 8 (oito) ou 16 (dezesseis) créditos financeiros, respectivamente." (NR)

Parágrafo único. A nova redação do art. 4º da Resolução nº 45, de 16 de agosto de 2023, não modifica os termos dos editais publicados até a data de sua vigência.

Art. 8º O art. 5º da Resolução nº 45, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o exercício das funções de monitoria do ensino de graduação da instituição e fixa diretrizes de declaração de vaga, seleção e ingresso de monitores, a partir da data de publicação desta Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º A monitoria voluntária tem carga horária de 10 (dez), 12 (doze) ou 20 (vinte) horas semanais e não dá ao estudante direito a nenhuma remuneração." (NR)

Art. 9º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o número de vagas de monitoria remunerada para o Quadriênio 2026/2029:

Unidade Orçamentária	**Vagas 10 horas**	**Vagas 20 horas**
13 - Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras		2
14 - Centro de Ciências da Saúde	15	9
15 - Centro de Ciências Exatas e Naturais	10	30
16 - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação		19
17 - Centro de Ciências Jurídicas		4
19 - Centro de Ciências Tecnológicas		19
Total	**25**	**83**

Parágrafo único. A quantidade das vagas de monitoria remunerada poderá ser ajustada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 10 O art. 5º e seus parágrafos da Resolução nº 72, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta o repasse de recursos aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio, sob a forma de bolsas, a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º As bolsas internas serão repassadas sob a forma de renúncia de receita, exceto aquelas concedidas diretamente aos estudantes pelas instituições de fomento externo, ou aquelas transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou Extensão aprovados por professor da FURB, as quais deverão ser pagas quando ocorrer o efetivo recebimento dos recursos financeiros.

§ 1º Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo deverá ser utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º Na inexistência de débitos anteriores, o saldo deverá ser utilizado para provisão de débitos futuros.

§ 3º Quando extinto o vínculo do estudante, seja pela conclusão do curso ou pela transferência de sua matrícula para outra instituição, e não havendo pendências financeiras com a FURB, o saque poderá ser solicitado exclusivamente pelo estudante à Divisão de Administração Financeira - DAF, a qual, após análise e aprovação, encaminhará o pedido à Divisão de Administração Contábil e Patrimonial - DACP para o processamento do pagamento.

§ 4º O pagamento do saldo remanescente e não utilizado da(s) bolsa(s) será realizado exclusivamente na conta corrente do estudante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação pela DAF." (NR)

Art. 11 Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o § 5º do art. 5º da Resolução nº 72, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 12 Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o número de bolsas destinadas a projetos culturais, esportivos e de extensão, financiadas com recursos próprios da instituição, para o Quadriênio 2026/2029, bem como o número de créditos mensais e anuais dos valores das referidas bolsas:

Bolsa	Tipo	Quantidade de bolsas	Crédito Financeiro	
			Mensal (renúncia mensal por bolsista)	Anual (renúncia anual por bolsistas)
Camerata de Violões	Cultural	3	8	288
Camerata de Violões	Cultural	1	12	144
Coro da FURB	Cultural	16	8	1.536
Grupo de Danças Alemãs	Cultural	16	8	1.536
Grupo de Danças Alemãs	Cultural	2	12	288
Orquestra da FURB	Cultural	18	8	1.728
Teatro Phoenix	Cultural	14	8	1.344
Projetos Esportivos	Esportivo	NA	NA	4.208
Projetos de Extensão	Extensão	50	10	6.000

Parágrafo único. A quantidade de bolsas destinadas para o desenvolvimento e apoio ao esporte será determinada pela quantidade de créditos financeiros alocados por estudante atleta, conforme estabelecido no art. 9º, inciso II, alínea C, da Resolução nº 102, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento e apoio ao esporte pela instituição.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 05 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SERCON, OU=Videoconferencia, OU=08421374000192, CN=MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA